



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 3 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Altera dispositivo do anexo III da Lei Complementar nº 65, de 07 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Dois Córregos/SP, com a finalidade de adequar e explicitar as atribuições do emprego de lavador/lubrificador.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 03/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a adequação das atribuições do emprego de lavador/lubrificador.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, encontrando amparo legal no art.33, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local, bem como da organização do quadro dos servidores públicos (art.5º, incisos I e XI da Lei Orgânica Municipal), que assim dispõe:

“Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;”

“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
(Destacado)”

Logo, não há problemas neste ponto específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Outra observação que se aponta, apenas para registro, é que o presente projeto está acompanhado com o impacto orçamentário, fazendo-se cumprir as disposições nas leis que versam sobre o assunto e especialmente no que determina o art. 113 do ADCT, que assim dispõe:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “c”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, não parecendo haver qualquer irregularidade nesse tipo de propositura.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 09 de fevereiro de 2026.

Luis Antonio Martins
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

2ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=76BFFT1844E48DND>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 76BF-FT18-44E4-8DND



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 76BF-FT18-44E4-8DND